

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 18/2025

EMENTA – Recomenda ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e à Diretora-geral do Hospital Getúlio Vargas que adotem providências para corrigir as irregularidades indicadas no Relatório de Inspeção Sanitária nº 783/2024 originário da DIVISA.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo as ações e serviços de saúde de relevância pública, conforme previsto no artigo 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui, dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas (HGV) é um hospital geral, de base e de ensino, pesquisa e extensão, com residência médica regulamentada, subordinado diretamente à Secretaria Estadual da Saúde (SESAPI), integrante do patrimônio e da estrutura do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é referência na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, onde todos os serviços são gratuitos em nível de média e alta complexidade, isto é, atende casos complexos que não são resolvidos em hospitais de bairros e do interior do Estado;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina o **Procedimento Preparatório nº 33/2025 (SIMP 000028-027/2025)**, instaurado para apurar possíveis irregularidades na Análise Documental do Hospital Getúlio Vargas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que a recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: I – motivação; II – formalidade e solenidade; III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e imparcialidade; V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas; VI – garantia de acesso à justiça; VII – máxima utilidade e



efetividade; VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; IX – caráter preventivo ou corretivo; X – resolutividade; XI – segurança jurídica; X – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a inspeção in loco realizada pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA – no Hospital Getúlio Vargas nos dias 08 a 10 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que, conforme **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 783/2024 oriundo da DIVISA**, foram encontradas algumas irregularidades quanto à documentação do HGV;

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que venha a lhe substituir) e à Diretora-geral do Hospital Getúlio Vargas, Sra. Nirvania do Vale Carvalho (e a pessoa que venha a lhe substituir), a fim de que providenciem a regularização dos itens a seguir:

1 – Via do projeto básico de arquitetura atualizado e aprovado pela DIVISA (Art. 23 RDC Nº 63/2011 e RDC Nº 50/2002);

2 – Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde dos equipamentos da EAS, como, equipamentos de apoio (Art. 54 RDC 63 /2011, RDC 509/2021 e ABNT-NBR 15949):

2.1 – inventário de todos os equipamentos;

2.2 – arquivo e registro dos equipamentos;

2.3 – arquivo e registro histórico dos equipamentos;

2.4 – indicação formal de um responsável pelo gerenciamento;

2.5 – documentos de comprovem o treinamento, referente aos equipamentos;

2.6 – relatório de intervenção técnica;

2.7 – procedimentos para manutenção preventiva e corretiva;

2.8 – critérios para desativação e descarte; ias para a regularização dos itens acima;

3 – Plano de manutenção e controle – PMOC, com ART e projeto de climatização e renovação de ar (Portaria 523/98, Lei 13.589 /18, RDC Nº 50, ABNT NBR 7256, RE 09):

3.1 – anotação de responsabilidade técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado;

3.2 – projeto de instalação do sistema de climatização;

3.3 – sistema de climatização está operando sem filtragem, com acúmulo de água, configurando que o sistema de drenagem não está funcionando;

3.4 – casa de máquina não possui tomada de ar externo, com isso não possui renovação de ar;

3.5 – acúmulo de equipamentos inutilizados dentro do ambiente, sendo que este tipo de ambiente, conforme as normas, devem estar limpos e ser exclusivo;

3.6 – casa de máquinas com muita sujeira e fungos nas paredes;

3.7 – dutos com isolamento desgastado comprometimento o rendimento do sistema;

4 – Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, com laudo de calibração e qualificação (Art. 25 da RDC 11/2014, Art. 5º da RDC 509/2021 e Art. 54 DA RDC 63/2011, ABNT NBR 16328)

5 – Atestado de regularidade – ARCB, do Corpo de Bombeiros (Lei Estadual nº 5. 483, de 10/08/2005, atualizada pela lei nº 5.801, de 26/09/2008, Art. 35. da RDC 63).

DÁ-SE O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS ITENS ACIMA.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as ências encetadas para seu cumprimento, com encaminhamento do plano de trabalho.



Ressalto, por fim, que o não cumprimento das determinações da autoridade sanitária, ocorre em infração sanitária, conforme determinado pela Lei Federal 6.437/1977.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 09 de setembro de 2025.

KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO

Promotora de Justiça – 12ª PJ

